



Bruxelas, 25 de outubro de 2024

CM 4659/1/24
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2024/0261(NLE)

TRANS
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: isabelle.besson@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 8212

Assunto: **Procedimento escrito com resposta até às 13h00 (hora da Europa Central – hora de Bruxelas) de 25 de outubro de 2024, por correio eletrónico para avia-mar@consilium.europa.eu**
DECISÃO DO CONSELHO sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, na 233.^a sessão do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), no que respeita às emendas propostas ao capítulo 1 («Definições e princípios gerais»), capítulo 3 («Entrada e partida de pessoas e respetivas bagagens»), § C («Segurança dos documentos de viagem»), § D («Documentos de viagem»), § G («Cartões de embarque/desembarque»), § H («Inspeção dos documentos de viagem») e capítulo 8 («Disposições de facilitação acerca de assuntos específicos»), § H («Tráfico de pessoas») e § I («Tráfico de animais selvagens»), constantes da emenda 30 do anexo 9 – Facilitação – da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional («Convenção de Chicago»)
– Adoção
– Início do procedimento escrito

Na sequência da decisão de recorrer ao procedimento escrito, tomada pelo Comité de Representantes Permanentes (1.^a Parte) em 23 de outubro de 2024, a Presidência convida **todas as delegações** a **indicarem expressamente** se concordam em adotar a DECISÃO DO CONSELHO sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, na 233.^a sessão do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), no que respeita às emendas propostas ao capítulo 1 («Definições e princípios gerais»), capítulo 3 («Entrada e partida de pessoas e respetivas bagagens»), § C («Segurança dos documentos de viagem»), § D («Documentos de viagem»), § G («Cartões de

embarque/desembarque»), § H («Inspeção dos documentos de viagem») e capítulo 8 («Disposições de facilitação acerca de assuntos específicos»), § H («Tráfico de pessoas») e § I («Tráfico de animais selvagens»), constantes da emenda 30 do anexo 9 – Facilitação – da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional («Convenção de Chicago»), na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 14368/24.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

As eventuais declarações unilaterais deverão ser apresentadas juntamente com as respostas à pergunta, com exceção das declarações já efetuadas no Coreper.

Se for adotada, a decisão do Conselho será publicada no Jornal Oficial e o Parlamento Europeu será informado do facto, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

As respostas deverão dar entrada no Secretariado-Geral do Conselho **até às 13h00** (hora da Europa Central – hora de Bruxelas) de **25 de outubro de 2024**, devendo ser enviadas por correio eletrónico para avia-mar@consilium.europa.eu.
